

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ Secretaria de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente – SAIMA Diretoria de Meio Ambiente</p>		<p>LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 0052/2019 Jequié, 10 de julho de 2019</p>
<p>IDENTIFICAÇÃO: Processo SAIMA- DMA 0092/2019</p>		<p>VALIDADE: 10 de julho de 2021</p>	
<p>EMPRESA: COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA – CONDER Requerimento: Requalificação Urbana da Avenida Tote Lomanto e seu Entroncamento com a BR 116.</p>		<p>CNPJ: 13.595.251/0001-08 Licença anterior –Não possui</p>	
<p>A SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIENTE do município de Jequié, Estado da Bahia, criada pela Lei 1.632 em 08 de dezembro de 2004, através do DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - com base na Lei Complementar Municipal Nº. 003/2007, sancionada em 27 de dezembro de 2007 – Código do Meio Ambiente no exercício da competência que lhe foi delegada, pela nº 140, 08/12/2011 e pela Resolução CEPRAM Nº 4420 DE 27/11/2015. RESOLVE: Art. 1º-Conceder por 02 (dois) a COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA – CONDER, com endereço a Avenida Edgar Santos 936, Bairro Naranhã, Salvador Bahia, inscrita no CNPJ: 13.595.251/0001-08, LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, para serviços de Requalificação Urbana da Avenida Tote Lomanto e seu Entroncamento com a BR 116, município de Jequié estado da Bahia, enquadrada como pequeno porte nível 2, CM, com as características demonstradas conforme informação do Relatório CONDER.</p>			
<p>1º TRECHO – do entroncamento (rótula) BR 116 até o Centro Educacional Simões Filho (Duplicação da via) 2º TRECHO – Do Centro Educacional Simões Filho até o posto Maringá (melhoria da via existente) Serão ainda requalificadas três praças.</p>			
<p>Estado a empresa obrigada a cumprir os condicionantes : I-implantar placas informativas e de sinalização ao longo do trecho em obras II-ter a anuência e a orientação da superintendência do transito local – SUMTRAM quanto ao desvio do tráfego; III-só realizar plantio de árvores nativas , solicitar orientação técnica ao órgão ambiental municipal para escolha das espécies, evitando o plantio de palmeiras ou arvores exóticas; IV-Sinalizar os corredores de acesso para informar aos usuários das vias, sobre os transtornos causados pela execução das obras usar sinalização visual para desvio do trafegar; sinais de advertências; Sinais de iluminação elétrica. V-apresentar na Diretoria de Meio Ambiente - DMA, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil ;VI-fica proibida a disposição aleatória em terrenos baldios de entulhos ou descarte de qualquer material; VII-Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho; VIII-Utilizar a matéria prima de origem mineral (brita, areia, gravilhão e pedra) de empresas idôneas devidamente licenciadas; IX- Apresentar as respectivas Licenças Ambientais das empresas fornecedoras de material; X-Buscar a reutilização dos materiais retirados da escavação na própria obra, desde que aprovados pelo setor de Fiscalização de Obras do órgão competente (SEINFRA) XI-Os resíduos originados nos canteiros de obras/frentes de serviços, especialmente os metálicos, embalagens usadas de óleos lubrificantes, entre outros, devem ser acondicionados em recipientes apropriados, evitando-se a ação das intempéries, para posteriormente serem encaminhados aos destinos finais, em locais especialmente selecionados; XII-A frota de veículos e equipamentos utilizados nas frentes de serviços, para execução das obras, será submetida a manutenções preventivas minimizando, assim, os riscos de vazamentos.</p>			

Rua Corredor Costa Brito, 62 - Jequiezinho- Jequié – Bahia Telefone (73) 3527-2262
E-mail: diretoriademeioambiente.pmj@gmail.com

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié

XIII-Realizar periodicamente, segundo os requisitos da Norma ABNT NBR 10151, medições do nível de pressão sonora, em pontos estrategicamente localizados ao longo do traçado projetado, conforme consolidado no Programa de Monitoramento dos Níveis de Ruídos e Vibrações; **XIV**-Nas principais frentes de serviços onde, eventualmente, os ruídos possam ser mais notados pela população residente e gerar incômodos (subsidiados pelos resultados de medição, consolidados pelo referido Programa), recomenda-se a implantação de ações de controle de ruídos para atendimento da legislação vigente; **XV**-•Adequar os horários para a realização de determinadas atividades (que possam provocar ruídos excessivos), durante a implantação e também durante a operação do empreendimento; **XVI**-Tornar obrigatório o uso de EPIs específicos (protetores auriculares) para aqueles trabalhadores com maior exposição aos ruídos; **XVII**-Como medidas mitigadoras, o interessado propõe que o Programa de Comunicação Social seja responsável pela divulgação das etapas e prazos de conclusão do empreendimento, das alterações do sistema viário, tanto as temporárias quanto as permanentes, por meio de veículos de comunicação oficiais e de massa, com a devida antecedência, das eventuais mudanças de itinerário das linhas de ônibus, bem como informar sobre as novas integrações e readequações do transporte público; **XVIII**-Poderão ser depositados em bota-fora somente aqueles resíduos classificados como “inertes”, constituídos predominantemente por solos/materiais terrosos, segundo a NBR 10.004/04 e segundo as diretrizes estabelecidas no Programa de Gerenciamento de Material Excedente; **XIV**-Cobrir com lona plástica as pilhas de materiais de construção e/ou de insumos gerais, dispostas nas frentes de serviços (à exceção nas épocas de elevada pluviosidade quando, então, deverá ser usada lona impermeável); além de também se resguardar eventuais frentes com solos expostos (pequenos cortes/ taludes) da incidência direta de águas de chuva; **XV**-•Recuperar o número de indivíduos arbóreos nas áreas de efetiva intervenção do empreendimento aos níveis anteriores à implantação;. **2º- Art.** A presente licença não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

MARIA ALVES DA CRUZ

Prof.ª. MS. em Meio Ambiente
Esp. em Gestão Ambiental
Diretora de Meio Ambiente
Decreto nº 17.812

JUVENAL ALMEIDA TELES NETO

Secretario Municipal de Agricultura, Irrigação
e Meio Ambiente
Decreto nº 19.738

Rua Corredor Costa Brito, 62 - Jequezinho- Jequié - Bahia Telefone (73) 3527-2262
E-mail: diretoriademeioambiente.pmj@gmail.com